



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 176/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 105/2023
LICITAÇÃO COMPARTILHADA N.º 20/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.025.965/0001-02, com endereço situado na Praça do Centenário, n.º 103, centro – Paraisópolis/MG, CEP: 37.660-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Everton de Assis Ferreira, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MINERADORA TURBINO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 37.313.595/0001-45, sediada no Sítio Bom Jesus, s/n, Bairro do Cascavel, município de Consolação/MG – CEP 37670-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Ricardo de Andrade Turbino, CPF n.º 001.927.636-28, residente e domiciliado no Sítio Bom Jesus, s/n, Bairro Cascavel, município de Consolação-MG.

EMBASAMENTO: O Processo n.º 105/2023 tem origem no Processo n.º 04/2023 - Pregão presencial n.º 03/2023 e na forma do Decreto Federal nº10.024/2019, Lei Federal de nº10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal de nº 8.666/93 e alterações pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, no que couber, realizado pelo CIMESMI – Consorcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas, ficam as partes contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição e transporte de Cascalho Grosso para a aplicação de pavimentação nas vias vicinais do Município de Paraisópolis, conforme quantidades e especificações constantes na solicitação apresentada no item 1.1.1. deste instrumento.

1.1.1. Fica por este instrumento contratual convencionado o quantitativo e valores da atual contratação, como segue:

Item	Descrição	Unid.	Qde	Vr Unit.	Vr Total
01	Fornecimento e Carga de Cascalho Grosso, devendo este ter a proporção mínima de 50% pedregoso. A presente proporção se faz necessária para que não haja a necessidade de misturar outro material junto ao cascalho, como bica corrida ou similar.	M ³	1500	R\$24,00	R\$36.000,00
2	Transporte de Material cascalho	M ³ x Km	57000	R\$2,00	R\$114.000,00
Valor Total					R\$150.000,00



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 - Providenciar a indicação, sempre que solicitado, do fornecedor, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes do Processo;
- 2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais atualizações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 2.3 - Recusar qualquer item fora das especificações estabelecidas no edital;
- 2.4 - Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas antes de cada pagamento;
- 2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens executados, pela licitante vencedora, fora das especificações do edital; 2.6 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados neste Contrato;
- 2.7 - Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 2.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 2.9 - Comunicar à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução dos itens para adoção das providências saneadoras;
- 2.10 - Fiscalizar a execução dos itens, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas na Proposta de Preços.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - Dar cumprimento integral ao estabelecido no Edital, à sua proposta, na ata de registro de preços e neste termo contratual;
- 3.2 - Cumprir as disposições constantes neste Contrato, bem como os prazos de entrega e as condições de recebimento;
- 3.3 - Dar garantia para os itens, sem ônus para ao Consórcio e/ou Municípios consorciados, conforme Código de Defesa do Consumidor;
- 3.4 - Substituir o item que se encontra com vício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da notificação, observando as normas técnicas, previstas no ANEXO II MEMORIAL DE SERVIÇOS E ANEXO III MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA COMERCIAL;
- 3.5 - Responder por todos os ônus referentes a entrega, desde o transporte, locomoção, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e salários dos seus empregados;
- 3.6 - Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou da Prefeitura, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;
- 3.7 - Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar as entregas sob sua responsabilidade;
- 3.8 - Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1 – A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Setor de Obras do Município de Paraisópolis, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 - A CONTRATADA para fornecimento do objeto do presente contrato se obriga à:

4.2.1 - Executá-lo, em conformidade com o edital, entregando o serviço solicitado no prazo estipulado pela CONTRATANTE, após emissão da ordem de serviço;

4.2.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município;

4.2.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da entrega do material, objeto deste instrumento;

4.2.4 - Garantir a qualidade do produto entregue, conforme descritivo do item 1.1.1. deste instrumento contratual.

4.3 – A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do material, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias;

4.4 – O Município de Paraisópolis reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento contratual, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93;

4.5 – É obrigatória a apresentação de Nota Fiscal pelo fornecedor no ato da entrega do objeto desta licitação junto ao almoxarifado do Município de Paraisópolis, sob pena de não recebimento.

5 - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global estimada de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme item 1.1.1. deste Contrato.

6 – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato.

7 - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pelo Município de Paraisópolis, através do Setor de Compras, mediante apresentação das Notas Fiscais ou Faturas do material entregue, devidamente atestado pelo fiscal administrativo responsável da Unidade recebedora, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente da CONTRATADA;

7.2. O Município de Paraisópolis disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.3. O Município de Paraisópolis disporá de até 15 (quinze) dias contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o (s) pagamento (s);
- 7.4. O Município de Paraisópolis não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada;
- 7.5. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Paraisópolis, CNPJ, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;
- 7.6. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante do Município de Paraisópolis, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;
- 7.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CIMESMI/Município de Paraisópolis.

Parágrafo único - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Fornecimento.

8 - DA DESPESA E DO EMPENHO

8.1. A despesa total com a execução do objeto de que trata este Contrato está estimada em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correndo à conta dos recursos consignados nas leis orçamentárias de cada Município Consorciado, devendo estar consignado expressamente nos respectivos contratos e/ou empenhos.

8.2. A despesa referente à prestação dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária n.º: **02.12.03.26.782.0012.2.389.33.90.30; 02.12.03.26.782.0012.2.389 E 02.12.03.26.782.0012.2.389.33.90.30.**

9 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de início deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ou observado a satisfatória entrega do objeto, ressalvada, neste caso, a aplicação das multas decorrentes do atraso injustificado na execução do objeto além das outras penalidades constantes deste instrumento.

10 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

10.1. A CONTRATADA terá este contrato cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1. A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.2. Por iniciativa do Município de Paraisópolis, quando:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a). Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b). Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c). Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d). Não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
- e). Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do Contrato, sem justificativa aceitável;
- f). Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos dele decorrentes.

10.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Paraisópolis comunicará o CIMESMI que fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

11 – DA GARANTIA

11.1. A garantia do fornecimento do produto contratado, contra inadequação aos requisitos requeridos, será sem ônus para a Prefeitura, contada da data de recebimento definitivo;

11.2. A garantia do produto consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará suspensa de participar em licitações no CIMESMI e no de Paraisópolis, bem como nos demais Municípios consorciados por até 2 (dois) anos e, se for o caso, declarado inidôneo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

12.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor do saldo contratual;

12.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

12.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de depósito bancário, ao Município sancionador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município sancionador em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

12.6 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido em qualquer hipótese o contraditório e a ampla defesa.

13 – DO FORO

13.1. É competente o Foro da Comarca de Paraisópolis - MG, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

13.2 - E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de inteiro teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiu.

Paraisópolis, 11 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE
EVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito de Municipal

MINERADORA TURBINO LTDA – CONTRATADA
RICARDO DE ANDRADE TURBINO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF N.º _____

2. _____

CPF N.º _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 176/2023

Processo n.º 105/2023 – Compartilhada n.º 020/2023

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
MINERADORA TURBINO LTDA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Cascalho Grosso para a aplicação de pavimentação nas vias vicinais do Município de Paraisópolis, conforme quantidades e especificações constantes na solicitação apresentada no item 1.1.1. deste instrumento.

1.1.1. Fica por este instrumento contratual convencionado o quantitativo e valores da atual contratação, como segue:

Item	Descrição	Unid.	Qde	Vr Unit.	Vr Total
01	Fornecimento e Carga de Cascalho Grosso, devendo este ter a proporção mínima de 50% pedregoso. A presente proporção se faz necessária para que não haja a necessidade de misturar outro material junto ao cascalho, como bica corrida ou similar.	M³	1500	R\$24,00	R\$36.000,00
2	Transporte de Material cascalho	M³ x Km	57000	R\$2,00	R\$114.000,00
Valor Total					R\$150.000,00

Dotação Orçamentária:

02.12.03.26.782.0012.2.389.33.90.30; 02.12.03.26.782.0012.2.389 E 02.12.03.26.782.0012.2.389.33.90.30

Data da assinatura: 11/05/2023

Vigência: Até 10/05/2024 – 12 meses

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 11/05/2023.

*Jean Pierre Almeida
Superintendente de Licitações*